

PROCESSO: 00056/25
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Apuração de possível ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
RESPONSÁVEL: Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, Prefeito
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0083/2025-GCPCN

PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO. FISCALIZAÇÃO QUE PODERÁ SER IMPACTADA PELO DESFECHO DE RECURSO, COM EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO. DEFERIMENTO.

1. Este processo de Fiscalização de Atos e Contratos foi autuado em cumprimento ao item XI do Acórdão APL-TC 00243/24, prolatado no PCE 1201/24, que cuida da Prestação de Contas, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, para “Apuração de possível ausência de repasse integral da contribuição previdenciária patronal, recolhimento parcial e intempestivo da contribuição previdenciária dos segurados, além do repasse do aporte do plano de amortização fora do prazo estabelecido”, sob a responsabilidade do Sr. Vanderlei Tecchio – Prefeito.

2. Acrescente-se que no item I do referido *decisum* houve a seguinte deliberação: “**I – Emitir** parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo do Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Tecchio, CPF: ***.100.202-**, na qualidade de Prefeito municipal [...]”.

3. Após os atos ordinários, estes autos foram encaminhados à Secretaria-Geral de Controle Externo para instrução.

4. No curso do processo, a SGCE, por meio do Despacho registrado sob ID 1746339, ao recordar comandos do referido *decisum*, registra que o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0189/2024-GPGMPC, “reconheceu a comprovação do pagamento da contribuição dos segurados e do repasse do aporte do plano de amortização, subsistindo, portanto, apenas a irregularidade relativa ao não repasse integral da contribuição patronal”, tendo opinado “pela manutenção da não aprovação das contas”.

5. Ademais, observou “nos autos do processo n. 01201/24 a interposição de Recurso de Reconsideração por parte do Prefeito, protocolado em 20/01/25 e autuado sob o n. 00086/25”, no qual a relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza expediu a decisão inicial DM-00010/25-GCVCS (ID 1703419), conhecendo o recurso, “por preencher os requisitos legais de admissibilidade”.

6. Aduz, ainda, que:

- i) “conforme disposto no art. 32 da Lei Complementar n. 154/96, o Recurso de Reconsideração possui efeito suspensivo, fato que provoca a suspensão dos efeitos do Acórdão APL-TC 00243/24 até o julgamento final do referido recurso”; e
- ii) “a delimitação do objeto dessa apuração poderá ser impactada pelo desfecho do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto nos autos do processo originário.

7. Em razão disso, a SGCE, ao entender “que o prosseguimento da apuração de responsabilidade do Prefeito Vanderlei Tecchio, nos moldes determinados no item XI do Acórdão APL-TC 00243/24, encontra-se, neste momento, prejudicado”, **propõe** o “sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo do Recurso de Reconsideração interposto nos autos do processo nº 01201/24”.

8. Pois bem. Após pesquisa, verifica-se que o PCE 86/25 (Recurso) já conta com o parecer do Ministério Público (Parecer 0066-2025-GPGMPC) e está agendado para ser apreciado na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 19/05/2025.

9. Assim, corroborando a manifestação técnica e considerando que o julgamento do referido Recurso poderá irradiar efeitos diretos na futura fiscalização, é de se acolher a proposta de sobrestamento deste processo até o julgamento do Processo nº 86/25.

10. Diante do exposto, **DECIDO:**

I – Determinar o sobrestamento destes autos, no Departamento do Pleno, com fulcro no art. 247 do Regimento Interno desta Corte¹, **até o julgamento do Processo nº 86/25**, que cuida do recurso de Recurso de Reconsideração interposto por Vanderlei Tecchio, Prefeito Municipal, em face do Acórdão APL-TC 00243/2024, prolatado no PCE 01201/2024, que tratou da Prestação de Contas, exercício de 2023, do Município de Alvorada do Oeste;

¹ Art. 247. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, observado o disposto no art. 100 deste Regimento, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

II – Ordenar ao Departamento do Pleno que:

a) Dê ciência desta decisão ao relator do PCE 86/25, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental;

b) Publique esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;
e

c) Após o julgamento do Processo nº 86/25, junte-se cópia do acórdão a este processo, com posterior envio à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 29 de abril de 2025.

PAULO CURI NETO

Conselheiro

Cad. 450